



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.
Av. Principal, s/n.º

LEI Nº 042/97, DE 07 DE JULHO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÕES E/OU PATROCÍNIO À ENTIDADES RELIGIOSAS, ESTUDANTIS E PARA DESENVOLVER O LAZER MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações através de objetos a título de auxílio ou patrocínios, para ajudar a desenvolver as festividades das entidades religiosas, estudantis e de eventos que se relacionarem com o turismo e lazer deste Município, ficando proibido a doação de dinheiro às entidades supra mencionadas.

Parágrafo Único - A doação e/ou patrocínio autorizado neste artigo, tem por finalidade proporcionar as referidas entidades melhores condições para desenvolver suas atividades no sentido de despertar em nossa comunidade o desejo de união humanitária e juntos, governo Municipal e entidades desenvolver este Município de maneira mais justa e benéfica para todos.

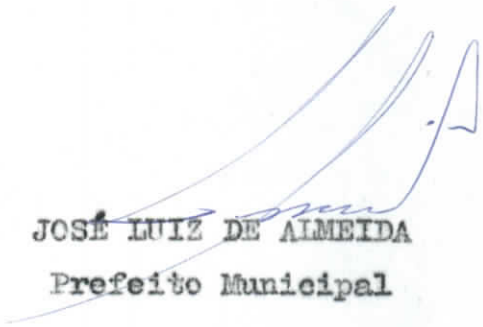
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.
Av. Principal, s/n.º

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos sete dias do mês de julho
de 1.997.



JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal